



Prefeitura de
Formoso
do Araguaia
Formoso em Boas Mãos!

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM.2017/2020

1ª Votação 17/02/2017 Aprovado
2ª Votação 1/1
3ª Votação 1/1
Presidente

Formoso do Araguaia, 17 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo senhor

JOSAFÁ PAZ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia – TO

Assunto: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº008/2016**

VETO

O PREFEITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **decide VETAR INTEGRALMENTE** o Autografo de Lei n.º 008/2016, que “Fixa os subsídios para o cargo de vereador do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins e dá outras providências”, Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Plenária, de acordo com as razões que seguem.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recebi a Proposição/Autografo de Lei n.º 008/2016 encaminhada à sanção de autoria dos nobres vereadores, que versa sobre os subsídios para o cargo de vereador do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins. No entanto, embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa de valorizar ainda mais o trabalho desenvolvido pelos vereadores, de fundamental importância para a Cidade de Formoso do Araguaia, vejo-me legalmente compelido a vetá-lo na íntegra.

RAZÕES DE VETO

O Autógrafo de Lei em apreço tem por finalidade: “Fixa os subsídios para o cargo de vereador do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins e dá



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM.2017/2020

outras providências” no montante de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme os limites de gastos estatuídos no artigo 29, VII e artigo 29, A,I, §1º da Constituição Federal.

A Proposta Normativa em epígrafe, apesar dos seus elevados, nos chega a um momento desfavorável, uma vez que o município enfrenta forte queda de receita, devido à crise econômica nacional que vem afetando todos os municípios brasileiros. O Município está fazendo medidas de controle de gastos nos cofres públicos, como cortes, e não seria possível o aumento de salário em um cenário de recessão.

A concessão de reajuste neste momento é contrária ao interesse público, pois implica em maiores gastos de recursos públicos, em contrariedade à política de contenção de despesas adotada pelo governo municipal. O momento é de cautela, onde a coerência nos impõe medidas de contenção, inclusive até como forma de se garantir as conquistas pretéritas.

Registrem-se, ao ensejo, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente seu art.57, §1º, pois se trata do poder do Gestor Municipal em vetar o projeto, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público, senão veja-se:

Art. 57 - Aprovado o projeto de Lei, será seu Autógrafo enviado ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (grifo nosso).



Prefeitura de
Formoso
do Araguaia
Formoso em Boas Mãos!

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM.2017/2020

Frente ao atual contexto, a Proposição Normativa em exame necessita de uma verificação cautelosa dos critérios da conveniência e da oportunidade, com o fito de eleger a opção que melhor atenda ao interesse público, indicando, no presente caso, o veto total do Projeto de Lei em epígrafe.

Dessa forma, ao fixar por lei o subsídio dos vereadores, o Legislador Municipal incorre em inconstitucionalidade não observando os mandamentos constitucionais e os contidos na Constituição da República, em especial no artigo 29, inciso VI, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

Inobstante a norma igualmente constitucional que solicita a lei para a revisão do subsídio, a determinação remuneratória do Vereador há de ser feita mediante Resolução da Câmara e não por lei formal, sujeita à sanção ou veto do prefeito.

De fato, se pretendesse lei formal para o subsídio da Edilidade, o legislador constituinte diria isso, de modo claro e inequívoco, de tal modo como fez para os agentes políticos do Executivo (art. 29, V da CF):

“V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)”.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM.2017/2020

A remuneração do Vereador tem que satisfazer rigorosos limites financeiros e à anterioridade que impede aumentos acima da inflação. Eis bons argumentos a mostrar a desnecessidade de eventual veto do Executivo em lei formal.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo em votação unânime, declarou inconstitucional lei municipal quanto à matéria em comento, sob o argumento de que a Resolução é o instrumento apropriado à fixação do subsídio camarário (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 125.269.0/9-00 (2006).

Nessas condições, **evidenciadas as razões que me conduzem a vetar na íntegra o texto aprovado, o que faço com fundamento nos argumentos acima elencados.** Neste feito, certo do conhecimento legislativo e responsabilidade de Vossas Excelências, bem como da sensibilidade pública **VETO INTEGRALMENTE** o projeto ora apresentado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros da Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado Do Tocantins, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2017.


Wagner Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
SECRETARIA GERAL

PROCESSO N°

FOLHA

201701028

04

PARECER/INFORMAÇÃO/ENCAMINHAMENTO